



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.701

[Documento normativo revogado pela Circular 3.081, de 17/01/2002.](#)

Tendo em vista o próximo lançamento da cédula de Cz\$ 1.000,00, estamos encaminhando a folha necessária à atualização do documento nº 1 do capítulo 16-10 do Manual de Normas e Instruções (MNI), de modo a propiciar a confecção das cintas e etiquetas para o referido valor.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de agosto de 1987

DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE

Edison Barbosa Duarte
Chefe em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen

MNI 16-10 DOCUMENTO Nº 1

Cx#	1.000	5.000	10.000*	50.000*	100.000*	—	—
Cx#	—	—	10,00	50,00	100,00	500,00	1.000,00
CATALUO PANTONE (COR)	154 MARRON-CLARO	259 ROXO	466 BEZE-CLARO	165 CORAL-CLARO	BLACK PRETO	335 VERDE-AMAZONAS	174 MARRON-ESCURO
●	UM MIL CRUZADOS	CINCO MIL CRUZADOS	DEZ MIL CRUZADOS	CINQUENTA MIL CRUZADOS	CEM MIL CRUZADOS	QUINHENTOS MIL CRUZADOS	UM MILHÃO DE CRUZADOS
▲	1.000,00	5.000,00	10.000,00	50.000,00	100.000,00	500.000,00	1.000.000,00
◆	100,00	500,00	1.000,00	5.000,00	10.000,00	50.000,00	100.000,00
■	IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO						
■	CAMPO DESTINADO ÀS SEGUINTE INFORMACOES: NOME DA DEPENDENCIA, DATA DO ACONDICIONAMENTO E IDENTIFICACAO DO RESPONSAVEL PELA CONTAGEM DO MAED.						
OBSERVAÇÕES:							
1. PAPEL A SER UTILIZADO: A) PARA CINTAS: KRAFT HOMOGENEIZADO, BRANCO, 80g/m ² ; B) PARA ETIQUETAS: CARTOLINA BRANCA, DE 180g/m ² .							
2. OS NUMEROS E LETRAS DEVEM SER: A) TIPO BASTAO, DE PREFERENCIA HELVETICA MEDIUM; B) SE CORPO: 5, 6, 8, 10 E 24.							
3. AS IMPRESSOES DE TODOS OS CARACTERES, EM CINTAS E ETIQUETAS, DE CÉDULAS DA MESMA DENOMINACAO, DEVEM SER DE COR IDENTICA.							
4. A EXTREMIDADE DIREITA DA CINTA, DESTINADA À COLAGEM, DEVE SER DO TIPO AUTO-ADESIVO.							

(* INCLUSIVE AS CARIMBADAS)

MNI 16-10 DOCUMENTO Nº 1

2